



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº083/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS -
MG, E A EMPRESA FORMULÁRIOS
GRÁFICOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-
ME**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME** situada à Úrsula Paulino, nº 137, Bairro Betânia - Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.253.928/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio/administrador, Sr. **TEODOMIRO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M3.000.584 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 130.347.821-87, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 053/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2019, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 053/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019, tipo menor preço por item, homologada no dia 10 de maio de 2019, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o fornecimento de forma parcelada de materiais gráficos convencionais destinados a Secretaria Municipal de saúde e suas unidades, devidamente relacionados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
11	Unid	Cartão de Atendimento Odontológico F.24 Ap. 50x1	2500	R\$ 0,05	R\$ 125,00
13	Unid	Cartão de Controle de Pressão Arterial e Glicose F.16 Ap. 60x1x1	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
17	Unid	Cartão de Puericultura	500	R\$ 0,29	R\$ 145,00
18	Unid	Cartão Espelho De Criança Feminino (Rosa)	300	R\$ 0,40	R\$ 120,00
19	Unid	Cartão Espelho De Criança Masculino (Azul)	300	R\$ 0,40	R\$ 120,00
29	Bloco c/100	Ficha Cadastramento da Gestante F.9 Ap.75 100x1	100	R\$ 3,70	R\$ 370,00
34	Bloco	Ficha de Acompanhamento de Hiperdia F.9 100x1	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
35	Bloco c/100	Ficha de Acompanhamento de hipertenso F.9 100x1	120	R\$ 5,40	R\$ 648,00
43	Bloco c/100	Ficha de Cadastro de Diabético e Hipertenso Carbonado F.9 50x2	50	R\$5,49	R\$ 274,50
52	Bloco c/100	Ficha do Sisvan	120	R\$ 5,45	R\$ 654,00
53	Blocos	Ficha Encaminhamento c/triatomineos infectante	05	R\$ 5,49	R\$ 27,45
58	Bloco c/100	Guia de encaminhamento intermunicipal F.9 50x2	150	R\$ 3,80	R\$ 570,00
67	Blocos	Notificações de Receita Especial 2 via F.16 50x2 cxacany	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
77	Blocos	Receituário PSF Centro F.16 50x2	800	R\$ 5,49	R\$ 4.392,00
79	Blocos	Receituário PSF Primavera F.16 50x2	800	R\$ 5,49	R\$ 4.392,00
86	Bloco	Requisição de Material	30	R\$ 7,49	R\$ 224,70
96	Bloco c/ 100	Ficha de cadastro individual frente e verso	60	R\$ 5,45	R\$ 327,00
VALOR GLOBAL					R\$ 14.409,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



2.1.1- Estima-se em **R\$ 14.409,65 (Quatorze mil quatrocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos)** o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1. O prazo de entrega dos produtos é de **07 (sete) dias**, contados da data do recebimento da **Autorização de Fornecimento** pela contratada.

3.1.1. A entrega dos materiais ocorrerá por conta e risco da Contratada, especialmente quanto aos procedimentos de **transporte, carga e descarga dos materiais gráficos solicitados pela Contratante.**

3.1.2. Constatadas **irregularidades** na entrega do objeto do presente contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição **ou** rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação **ou** rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.1.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado; notificação está que será encaminhada ao endereço eletrônico da adjudicatária.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I- São Obrigações da Contratada:

a) efetuar a entrega do produto no prazo estabelecido no item 3.1 de acordo com a especificação e demais condições do edital.

b) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o produto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos.

c) assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



- d) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- e) Prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões, empregando materiais de primeira qualidade;
- f) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer dos fornecimentos a que está obrigada por força do presente Contrato, sem prévio assentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

II - São Obrigações da Contratante:

- a) comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrências relacionada com a contratação do objeto licitado.
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a Contratada entregar fora das especificações do Edital e da proposta.
- c) efetuar o pagamento nos prazos descritos.

CLÁUSULA QUINTA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

5.1-O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉXTA- DO PAGAMENTO.

6.1- A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor dos materiais contratados, em moeda corrente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, através de crédito na conta da adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do atesto da Nota Fiscal, para a conseqüente aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320/94, Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da **CONTRATADA**.

6.2-Os pagamentos processados pela **CONTRATANTE** não isentam a **Adjudicatária** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos materiais, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



6.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento do produto não estiver de acordo com as especificações apresentadas no Procedimento Licitatório.

6.5 - Quando a data limite do pagamento coincidir com final de semana, feriado ou recesso, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REAJUSTE.

7.1-Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.1.1-Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA OITAVA-DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

8.1-O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA-DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

9.1-Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.07.04.10.301.0014.2068	3.3.90.39.00	340
02.07.04.10.301.0014.2070	3.3.90.39.00	352
02.07.04.10.302.0014.2083	3.3.90.39.00	401
02.07.04.10.305.0016.2094	3.3.90.39.00	461
02.07.05.10.301.0013.2097	3.3.90.39.00	476
02.07.03.10.304.0017.2066	3.3.90.39.00	313
02.07.01.10.122.0013.2062	3.3.90.39.00	280



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



10.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESCISÃO.

11.1- O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

11.2-A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-SANÇÕES.

12.1-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

b)-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS.

13.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 08/2019, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1-A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

14.2- A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

14.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Do Foro

14.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



Arinos–MG, 20 de Maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
Contratante

Formulários Gráficos Indústria e Comércio Ltda – Me
CNPJ: 02.253.928/0001-03
Teodomiro Pereira dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome/RG: _____/Nome/RG: _____